

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO
PARAÍSO/RO**

CNPJ nº 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº2601 – CENTRO – VALE DO PARAÍSO – CEP: 76923-000
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992 – PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 852 /2013

Em 30 de abril de 2013

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA
DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO
UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES
DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.*

O Senhor Luiz Pereira de Souza, Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente do Município, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura, na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ nº 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº2601 – CENTRO – VALE DO PARAÍSO – CEP: 76923-000
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992 – PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo de juros ao mês fixados dentro do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar PGPAF, da Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Vale do Paraíso.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF do Governo Federal .

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 50 (cinquenta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no caput deste artigo poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina, observando-se o artigo 4º da presente Lei.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê Gestor Municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ nº 63.786.990/0001-55

AVENIDA PARAÍSO, nº2601 – CENTRO – VALE DO PARAÍSO – CEP: 76923-000
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992 – PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - O Comitê Gestor Municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, Prefeitura Municipal, Entidade de extensão rural ou similar e entidades representativas do setor.

Art. 10 - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura e outros do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 - Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 de ABRIL de 2013..


LUIZ PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL